

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.601, DE 2020

Altera de forma excepcional a Lei nº 9.870/99, para garantir o direito de matrícula ou renovação de matrícula aos alunos das instituições de ensino privadas até o ano de 2022, na forma que estabelece.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relator:** Deputado PASTOR GIL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n.º 3.601, de 2020, do Deputado POMPEO DE MATTOS, altera a Lei nº 9.870, de 1999, para garantir o direito de matrícula ou renovação de matrícula aos alunos das instituições de ensino privadas até o ano de 2022, em razão da pandemia de Covid-19.

O art. 5º-A proposto determina que as instituições de ensino privadas, em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, devem proceder à matrícula ou renovação de matrícula dos seus alunos até o ano de 2022, mesmo se estiverem inadimplentes. Além disso, estabelece que o direito à matrícula ou renovação de matrícula não afasta a obrigação de pagamento das mensalidades devidas.

A proposição sob exame encontra-se distribuída às Comissões de Educação (CE), para análise de mérito (art. 24, II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)), e Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Segue o regime de prioridade na tramitação (art. 151, II, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame faz parte do conjunto de iniciativas legislativas apresentadas em 2020 para mitigar os efeitos da pandemia de covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março daquele ano.

As políticas de isolamento social trouxeram grande impacto na renda das famílias e transformou a adimplência no pagamento das mensalidades escolares um grande desafio. Com o fim da pandemia, reconhecido em 05 de maio de 2023 pela Organização Mundial da Saúde, e do estado de calamidade pública reconhecido à época pelo Decreto n.º 06, de 2020, as atividades educacionais e laborais voltaram gradualmente à normalidade.

Compreende-se, portanto, face as considerações anteriores, que as situações fáticas que motivaram a apresentação do projeto em exame não se encontram mais presentes. O projeto de lei em exame perde, portanto, o objeto.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 3.601, de 2020, de autoria do Sr. Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado PASTOR GIL PL/MA  
Relator

2024-14712

